



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 173/2025

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei que dispõe: **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, torna-se indispensável a abertura de Crédito Adicional Especial acima mencionado, versando um **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de **R\$ 50.279,75 (Cinquenta Mil Duzentos e Setenta e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, referente ao repasse Estadual através do Convênio nº 555/2025/PGE-SEJUCEL, por intermédio da Deputada Lebrinha, para Aquisição de um Trator cortador de grama para atender a Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, no qual irá auxiliar na manutenção dos espaços esportivos do município de Monte Negro, com contrapartida que será por anulação do orçamento municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Recreação- SETUR em anexo.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação, por esta egrégia casa de leis em caráter de Urgência.

Monte Negro - RO, 10 de dezembro 2025

Câmara Municipal de Monte Negro	
Expediente Legislativo	
Nº:	194/Câmara/2025
Data:	11/12/2025
Ass.:	<i>[Assinatura]</i>

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
 CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
 E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 173/GAB/2025
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE
ARRECAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente por Excesso de arrecadação no valor de **R\$ 50.279,75 (Cinquenta Mil Duzentos e Setenta e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, é distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária:

§ 1º 02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE GEST. EM TUR. ESP. CULT. E RECREAÇÃO-SETUR
04.122.0030.1255 – AQUIS. DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA – CV. 555/2025/PGE-SEJUCEL
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)
D.R: 1.701.0000.0000
Ficha de Receita: 252
Ficha de Despesa: _____

§ 2º 02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE GEST. EM TUR. ESP. CULT. E RECREAÇÃO-SETUR
04.122.0030.1255 – AQUIS. DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA – CV. 555/2025/PGE-SEJUCEL
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 279,75 (Duzentos e Setenta e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos)
D.R: 1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, § 1º e § 2º no valor montante de **R\$ 50.279,75 (Cinquenta Mil Duzentos e Setenta e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, será por excesso de arrecadação, pertinente ao repasse Estadual através de Convênio nº 555/2025/PGE-SEJUCEL, por intermédio da Deputada Lebrinha, e o valor descrito no § 2º de Valor: **R\$ 279,75 (Duzentos e Setenta e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, referente a contrapartida será por

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

anulação do orçamento municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Recreação- SETUR em anexo.

ANULAÇÃO:

02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE GEST. EM TUR. ESP. CULT. E RECREAÇÃO-SETUR

04.122.0002.2015– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SETUR

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

R\$ 279,75 (Duzentos e Setenta e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos)

D.R: 1.500.0000.0000

Ficha de Despesa: 185

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 -- MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

AL. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2272 - SETOR 02

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSÉ FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52* **9-*3 em 10/12/2025 17:19:26, Cód. Autenticidade da Assinatura:
17R4.1419.726H.3808.3134, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.975.A23** - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 173/2025**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16* **2-*3, em 10/12/2025 - 12:20:34

Código de Autenticidade deste Documento: 12V3.8Z20.334V.2227.4660

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





MEMORANDONº 79/SETUR/2025

MONTE NEGRO/RO, 10 de dezembro de 2025.

Da: SETUR
Para: Manoela Zeri Martins
Secretária Municipal de Planejamento

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO 2025.

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, fazemos uso do expediente para solicitar ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE 2025, pertinente a Aquisição de "trator cortador de grama" destinado à manutenção contínua das áreas verdes, praças, canteiros centrais, campos esportivos e demais espaços públicos do Município de Monte Negro/RO, CONVÊNIO Nº 555/2025/PGE-SEJUCEL, no valor de R\$ 50.279,75, com repasse no valor de R\$ 50.000,00 e contrapartida no valor R\$ 279,75, proveniente da PGE-SEJUCEL, oriundo de recurso ESTADUAL, conforme abaixo descrito:

SUPERAVIT FINANCEIRO:

Código da Unidade: 02.10.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - Setur

Funcional programática: ?

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha de Receita: 252

D.R: 0.2.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados

Ficha de Despesa: _____

Valor: 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Funcional programática: ?

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

D.R: 0.1.500.0000

Ficha de Despesa: _____

Valor: 279,75 (duzentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

ANULAR DA FICHA:

Código da Unidade: 02.10.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - Setur

Funcional programática: 04.1220002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

D.R: 0.1.500.0000

ID: 2:970:E96; MARCIA SOBREIRA DE MELO(10/12/2025 11:01:11)*Palavras:349

Cod. Autenticidade: 11X4.2U01.711E.253H.7116 - <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





Valor: 279,75 (duzentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos).
Ficha de Despesa: 185

• INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- PARLAMENTAR OU ÓRGÃO PROVENIENTE DO RECURSO – PGE-SEJUCEL/GISLAINE LEBRINHA
- PLANO DE TRABALHO OU APLICAÇÃO (SE HOUVER) EM ANEXO.
- INDICADOR DO OBJETO (SE É OBRAS E INSTALAÇÕES, MATERIAL PERMANENTE, ESTRADA RECUREPARADA, CONSTRUÇÃO DE PRAÇA, CONSTRUÇÃO DE BUEIRO, ETC) – **Equipamento e Material Permanente**
- UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO (KM, M², UND, METRO, MENSAL, QUANTIDADE, PARCELAS, PERCENTUAL, ETC. – **UND**
- META FISICA – **01 UND**

No aguardo de vossos bons e imediatos préstimos, despedimo-nos.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTINHO BATISTA
Secretário Setur
Port. nº 1343/GAB/2021
Assinado eletronicamente





RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Setorial da SEJUCEL - PGE-SEJUCEL

Termo de Convênio nº 555/2025/PGE-SEJUCEL

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, E, DE OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, inscrita no CNPJ/MF nº 50.380.522/0001-34, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, Município de Porto Velho - Rondônia, neste ato representada pela Secretária Adjunta da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, a Sra. LETICIA CRISTINA MACHADO BATISTA, portadora do CPF/MF nº XXX.642.452-XX.

CONVENENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.761.985/0001-98, com endereço à Av. Juscelino Kubitschek, n. 2272, Setor 01, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, CEP 76888-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. IVAIR JOSE FERNANDES, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.527.309-XX, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo documento registrado sob o (Id. 0063030870, 0063031389).

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente **TERMO DE CONVÊNIO** reconhecem como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0032.001116/2025-55, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 243/2025/PGE-SEJUCEL (Id. 0066935285), vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0032.001116/2025-55, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o repasse de recursos financeiros do CONCEDENTE para o CONVENENTE, para a execução do projeto constante no Plano de Trabalho (Id. 0066764683) aprovado pela autoridade competente (Id. 0066797761), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Aquisição de "trator cortador de grama" destinado à manutenção contínua das áreas verdes, praças, canteiros centrais, campos esportivos e demais espaços públicos do Município de Monte Negro/RO, na data de 01 de Dezembro de 2025 a 27 de Fevereiro de 2026, conforme as especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho (Id. 0066764683).

1.2. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR



5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES**

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;

6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

8.2. **O CONCEDENTE**

8.2.1. Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

8.2.2. Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

8.2.3. Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

8.2.4. Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

8.2.5. Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

8.2.6. Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda



Estadual por culpa da referida entidade;

8.2.7. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

8.2.8. **A assinatura desta parceria pressupõe que a Conveniente certificou nos autos que possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.**

8.3. O CONVENIENTE

8.3.1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;

8.3.2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

8.3.3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;

8.3.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;

8.3.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;

8.3.6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

8.3.7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

8.3.8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;

8.3.9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

8.3.10. A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

8.3.11. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. **A vigência da presente parceria inicia-se a partir da assinatura do CONCEDENTE e CONVENIENTE (e congêneres), não tendo a oposição do visto, pelo Procurador do Estado que o redigiu, qualquer efeito para fins de validar o início de vigência ou qualquer outro efeito ao referido instrumento jurídico e finda-se em 27/04/2026, podendo ser alterado mediante termo aditivo.**

9.2. Caso o CONVENIENTE necessite dilatar o prazo de vigência de Convênio, este deverá solicitar seu pedido através de requerimento com justificativa devidamente fundamentada, com **solicitação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias antes vencimento, cujo deferimento ficará a critério da autoridade concedente.**

9.3. No caso de não manifestação sobre o interesse em prorrogação do instrumento no prazo estipulado, ficará a proponente obrigada a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da data final da vigência do instrumento ou do término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

9.4. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

9.5. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir



da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

10. **CLAUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

11. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO**

11.1. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS**

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENIENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E**



VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.
- 16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.
- 16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, deve ser assinado eletronicamente pelos partícipes.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito do Município de Monte Negro - Rondônia

LETICIA CRISTINA MACHADO BATISTA
Secretária Adjunta de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer



Documento assinado eletronicamente por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Usuário Externo, em 01/12/2025, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA CRISTINA MACHADO BATISTA**, Secretário(a) Adjunto(a), em 01/12/2025, às 22:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0066980317 e o código CRC 93604A02.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0032.001116/2025-55

SEI nº 0066980317





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **MARCOS AUGUSTINHO BATISTA - SECRETÁRIO**,
CPF: 934.96*.**1-*2 em 10/12/2025 11:14:49, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1148.1714.649E.K0ZZ.7571, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.970.E96** - Tipo de Documento: **MEMORANDO - Nº 79/SETUR/2025**
Elaborado por **MARCIA SOBREIRA DE MELO**, CPF: 658.65*.**2-*7, em 10/12/2025 11:01:11, contendo 349 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 11X4.2U01.711E.253H.7116

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

